



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.064/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícia e dá outra providência.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícia, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra, 25 de Novembro de 2013.

**LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 25/11 a 10 de dezembro de 2013



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2013

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL
DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE UNIÃO
DA SERRA, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA
A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE
IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.**

O Estado do Rio Grande do Sul, Inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede Administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/n, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º Andar, nesta Capital, neste ato representado por seu titular, **AIRTON ALOISIO MICHES**, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com interveniência do **INSTITUTO - GERAL DE PERÍCIAS**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representada neste ato pelo Diretor Geral, **JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA GARCIA**, Carteira de Identidade nº 8005635373, CPF nº 335.422.870-91, doravante denominado SSP/IGP e o Município de União da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº92902154/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ MATEUS CENCI**, Carteira de Identidade nº 3023532686, CPF nº 370.442.900-78, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve celebrar o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 IN CAGE nº 01/2006, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa a conjugação de esforços entre os participantes para a confecção de Cédula de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – A Secretaria da Segurança Pública, por meio do Instituto-Geral de Perícias- Departamento de Identificação, caberá:

- a) Receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) Responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) Manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja em esfera administrativa ou funcional;
- d) Fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.
- e) Designar mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

II – Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) Disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro- um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais- mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- b) Arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- c) Fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- d) Apresentar os servidores municipais disponibilizando ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo estado;
- e) Ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza.
- f) Providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

Disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE – conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br,

- **Estação de Trabalho - TIPO 1 – Básica**

- **Impressora LASER TIPO I;**

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio fica os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por sessenta meses (60), contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2013.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

MUNICÍPIO UNIÃO DA SERRA - LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal